

# Patrimônio Líquido Ajustado (PLA): alterações introduzidas pela Resolução CNSP nº 432/2021

# Patrimônio Líquido Ajustado

- Resolução CSNP nº 432/2021: Capítulo IV, Seção V
- Art. 56. O PLA será calculado com base no patrimônio líquido contábil ou no patrimônio social contábil, conforme o caso, processados os seguintes ajustes:
  - I – Ajustes contábeis
  - II – Ajustes associados à variação dos valores econômicos
  - III – Ajustes de qualidade de cobertura do CMR

# I - Ajustes Contábeis

Resolução CNSP nº 321/2015	Resolução CNSP nº 432/2021
I - Ajustes contábeis	I - Ajustes contábeis
a) dedução do valor das participações societárias em sociedades financeiras e não financeiras classificadas como investimentos de caráter permanente, nacionais ou no exterior, considerando a mais-valia e o goodwill, bem como a redução ao valor recuperável;	a) dedução do valor das participações societárias em sociedades financeiras e não financeiras classificadas como investimentos de caráter permanente, nacionais ou no exterior, considerando a mais-valia e o ágio por expectativa de rentabilidade futura, bem como a redução ao valor recuperável de ambos <b>e as obrigações fiscais diferidas resultantes da diferença temporária associada ao ágio por expectativa de rentabilidade futura;</b>
b) dedução das despesas antecipadas;	b) dedução das despesas antecipadas;
c) dedução dos créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais de imposto de renda e bases negativas de contribuição social;	c) dedução dos créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais de imposto de renda e bases negativas de contribuição social;
d) acréscimo do passivo resultante da diferença temporária associada ao ágio derivado da expectativa de rentabilidade futura	excluído
e) dedução dos créditos tributários de diferenças temporárias que excederem 15% do Capital Mínimo Requerido	d) dedução dos créditos tributários de diferenças temporárias que excederem 15% do Capital Mínimo Requerido
f) dedução dos ativos intangíveis;	e) deduções dos ativos intangíveis, <b>considerando o ágio por expectativa de rentabilidade futura líquido da redução ao valor recuperável e das obrigações fiscais diferidas resultantes da diferença temporária associada;</b>
g) dedução dos imóveis urbanos e fundos de investimentos imobiliários com lastros em imóveis urbanos, considerando reavaliações, redução ao valor recuperável e depreciação, que excedam 14% do ativo total ajustado;	f) dedução dos imóveis urbanos e fundos de investimentos imobiliários com lastros em imóveis urbanos, considerando reavaliações, redução ao valor recuperável e depreciação, que excedam 14% do ativo total ajustado;
h) dedução dos imóveis rurais e fundos de investimentos imobiliários com lastros em imóveis rurais, considerando reavaliações, redução ao valor recuperável e depreciação;	g) dedução dos imóveis rurais e fundos de investimentos imobiliários com lastros em imóveis rurais, considerando reavaliações, redução ao valor recuperável e depreciação;
i) dedução dos ativos diferidos;	h) dedução dos ativos diferidos;
j) dedução dos créditos e obrigações relativos a operações de sucursais no exterior;	i) dedução dos créditos e obrigações relativos a operações de sucursais no exterior;
k) dedução das obras de arte;	j) dedução das obras de arte;
l) dedução das pedras preciosas;	k) dedução das pedras preciosas;
m) dedução dos custos de aquisição diferidos não diretamente relacionados à PPNG;	l) dedução dos custos de aquisição diferidos não diretamente relacionados à PPNG;
n) dedução dos créditos oriundos da alienação de ativos elencados nos incisos anteriores, respeitada a regra de dedução da alínea "g", em caso de alienação de imóveis urbanos;	m) dedução dos créditos oriundos da alienação de ativos elencados nos incisos anteriores, respeitada a regra de dedução da alínea "f", em caso de alienação de imóveis urbanos;
o) acréscimo do menor valor entre 15% do CMR e 50% dos ativos intangíveis referentes a contratos de ponto de venda;	excluído
p) acréscimo do valor contábil de todas as dívidas subordinadas emitidas, passíveis de serem consideradas no PLA nos termos da regulação específica, limitado a 30% do capital mínimo requerido; e	n) acréscimo do valor contábil de todas as dívidas subordinadas emitidas, passíveis de serem consideradas no PLA nos termos da regulação específica, <b>limitado a 15% do capital mínimo requerido</b>
	o) dedução do valor contábil de todas as dívidas subordinadas emitidas por outra supervisionada, inclusive dos saldos dos fundos de investimento que possuam mais de 10% de seu patrimônio líquido composto por dívidas subordinadas emitidas por supervisionadas

# II - Ajustes associados a variação dos valores econômicos

Resolução CNSP nº 321/2015	Resolução CNSP nº 432/2021
II - Ajustes associados a variação dos valores econômicos	II - Ajustes associados a variação dos valores econômicos
2.4.18 MMVA = Módulo da Menos Valia do Ativo garantidor (+)	Excluído
2.4.19 CMR desconsiderando o valor do Risco de mercado (CRM_M) (+)	2.4.18 CMR desconsiderando o valor do Risco de subscrição (CMR_S) (+)
2.4.20 Limite = (CMR – CRM_M + 2.4.18 - 2.3.6) (+)	2.4.19 Limite = (CMR – CRM_S) (+)
2.4.21 Valor do ajuste=menor(60% do item 2.4.17, Limite def. item 2.4.20)	2.4.20 Valor do ajuste=menor(60% do item 2.4.17, Limite def. item 2.4.b)
2.6.15 CMR desconsiderando o valor do Risco de mercado (CRM_M) (+)	2.6.a CMR desconsiderando o valor do Risco de subscrição (CMR_S) (+)
2.6.16 MMVA = Módulo da Menos Valia do Ativo garantidor (+).	Excluído
2.6.17 Limite = (CMR – CRM_M + 2.6.16 – 2.5.13) (+/-)	2.6.b Limite = (CMR – CRM_S) (+)
2.6.18 Valor do ajuste = menor (60% do item 2.6.14, Limite def. item 2.6.17)	2.6.c Valor do ajuste = menor (60% do item 2.6.14, Limite def. item 2.6.b)

# III – Ajustes de qualidade da cobertura do CMR

- a) no mínimo 50% do CMR serão cobertos por PLA de nível 1;
- b) no máximo 15% serão cobertos por PLA de nível 3; e
- c) no máximo 50% serão cobertos pela soma do PLA de nível 2 e do PLA de nível 3

# III – Ajustes de qualidade da cobertura do CMR

§ 12. Para ajustes de qualidade de cobertura do CMR, ficam criados 3 (três) níveis de PLA, compostos da seguinte forma:

- **I - PLA de nível 1:** valor do patrimônio líquido contábil ou do patrimônio social contábil aplicadas as deduções contábeis, previstas no inciso I do caput, e acrescido dos valores decorrentes dos ajustes associados à variação dos valores econômicos, positivos ou negativos, constantes das alíneas "a" e "b" do inciso II do caput;

§ 13. As deduções dos ativos constantes das alíneas "d" e "f" do inciso I do caput serão realizadas pelo valor integral dos seus respectivos saldos contábeis para fins de apuração do PLA de nível 1, desconsiderando os limites previstos naquelas alíneas

- **II - PLA de nível 2:** soma dos valores decorrentes dos ajustes associados à variação dos valores econômicos previstos nas alíneas "c", "d", "e" e "f" do inciso II do caput; e
- **III - PLA de nível 3:** soma dos acréscimos contábeis no PLA, definidos no inciso I do caput, e dos valores das diferenças entre os saldos contábeis e as respectivas deduções previstas nas alíneas "d" e "f" daquele inciso.

# III – Ajustes de qualidade da cobertura do CMR

- **I - PLA de nível 1:** valor do patrimônio líquido contábil ou do patrimônio social contábil aplicadas as deduções contábeis, previstas no inciso I do caput, e acrescido dos valores decorrentes dos ajustes associados à variação dos valores econômicos, positivos ou negativos, constantes das alíneas "a" e "b" do inciso II do caput;

§ 13. As deduções dos ativos constantes das alíneas "d" e "f" do inciso I do caput serão realizadas pelo valor integral dos seus respectivos saldos contábeis para fins de apuração do PLA de nível 1, desconsiderando os limites previstos naquelas alíneas

## **Cálculo do PLA de nível 1 considerando campos do Quadro 28 do FIPSUSEP do FIP:**

Patrimônio Líquido (cmpid 5035)

(+) 1- Ajustes Contábeis (cmpid 13535)

(+) 2.1.4 Valor do ajuste = 60% do item 2.1.3 (cmpid 13485)

(+) 2.2.2 Valor do ajuste = (-60% do item 2.2.1) (cmpid 13486)

(-) 3.2.4 PLA nível 3: soma dos ajustes 3.2.1 + 3.2.2 + 3.2.3 (cmpid 13546)

---

**= PLA Nível 1**

# III – Ajustes de qualidade da cobertura do CMR

- **II - PLA de nível 2:** soma dos valores decorrentes dos ajustes associados à variação dos valores econômicos previstos nas alíneas "c", "d", "e" e "f" do inciso II do caput;

## **Cálculo do PLA de nível 2 considerando campos do Quadro 28 do FIPSUSEP do FIP:**

- (+) 2.3.6 Valor do ajuste = maior (0, menor (60% do item 2.3.1, Limite def. item 2.3.5)) (cmpid 13487)
- (+) 2.4.20 Valor do ajuste=menor(60% do item 2.4.17, Limite def. item 2.4.19) (cmpid 13553)
- (+) 2.5.13 Valor do ajuste = menor (60% do item 2.5.8, Limite def. item 2.5.12) (cmpid 13489)
- (+) 2.6.17 Valor do ajuste = menor (60% do item 2.6.14, Limite def. item 2.6.16) (cmpid 13550)

---

**= PLA Nível 2 (cmpid 13542)**

# III – Ajustes de qualidade da cobertura do CMR

- **III - PLA de nível 3:** soma dos acréscimos contábeis no PLA, definidos no inciso I do caput, e dos valores das diferenças entre os saldos contábeis e as respectivas deduções previstas nas alíneas "d" e "f" daquele inciso.

## **Cálculo do PLA de nível 3 considerando campos do Quadro 28 do FIPSUSEP do FIP:**

- (+) 3.2.1. Créditos tributários de diferenças temporárias, limitado a 15% do CMR (+) (cmpid 13543)
- (+) 3.2.2 Imóveis urbanos, limitado a 14% do ativo total ajustado (+) (cmpid 13544)
- (+) 3.2.3 Dívidas subordinadas emitidas, limitado a 15% do CMR (+) (cmpid 13545)

---

**= PLA Nível 3 (cmpid 13546)**

# Quadro 28

A soma do Patrimônio Líquido, Ajustes Contábeis e Ajustes associados à variação dos valores econômicos corresponde à soma dos PLA's de nível 1, nível 2 e nível 3.

cmpid Campo Quadro 28

5035 Patrimônio Líquido

13535 1- Ajustes Contábeis

13536 2. Ajustes associados à variação dos valores econômicos

13537 3. Ajuste do excesso de PLA de nível 2 e nível 3

Exclui o excesso do PLA de nível 2 e nível 3.

13491 4. Outros Ajustes

13538  $PLA (total) = PL + Ajustes Contábeis + Ajustes econômicos + Ajustes do excesso de nível 2 e 3 + Outros Ajustes$



PLA (total) corresponde ao PLA aceito para cobertura do CMR.

# Quadro 28: Ajuste do Excesso de PLA de Nível 2 e Nível 3 (cmpid 13537)

□ 0;

se o MAIOR entre

$(\text{PLA de nível 2} + \text{PLA de nível 3} - 50\% \text{ do CMR})$  e

$(\text{PLA de nível 3} - 15\% \text{ do CMR})$

$< 0$

□ MAIOR entre  $(\text{PLA de nível 2} + \text{PLA de nível 3} - 50\% \text{ do CMR})$  e  $(\text{PLA de nível 3} - 15\% \text{ do CMR}) * (-1)$ ,

se o MAIOR entre

$(\text{PLA de nível 2} + \text{PLA de nível 3} - 50\% \text{ do CMR})$  e

$(\text{PLA de nível 3} - 15\% \text{ do CMR})$

$> 0$

INFORMAÇÕES DA SUPERVISIONADA:			
Patrimônio Líquido	300.000	Créditos tributários Ajustes Temporários*	32.000
CMR	150.000	Imóveis urbanos*	90.000
Dívida subordinada emitida*	40.000	Ativo Total Ajustado	580.000

\* Valores totais contabilizados no Balanço Patrimonial

### QUADRO 28 DO FIPSUSEP

cmpid	campo	Valores
<b>5035</b>	<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>300.000</b>
13535	1- Ajustes Contábeis	- 6.000
13536	2. Ajustes associados à variação dos valores econômicos	2.250
13537	3. Ajuste do excesso de PLA de nível 2 e nível 3	- 98.700
13491	4. Outros Ajustes	-
<b>13538</b>	<b>PLA (total) = PL + Aj Cont. + Aj econ. + Aj do exc. de nível 2 e 3 + Outros Aj</b>	<b>197.550</b>
<b>13547</b>	<b>CAPITAL MÍNIMO REQUERIDO</b>	<b>150.000</b>
13310	1. Ajustes Contábeis	
13198	1.1 Participação em soc. financeiras e não financeiras, nacionais ou no ext. (-)	- 5.000
11073	1.2 Despesas antecipadas (-)	- 200
13312	1.4 Créditos tributários de diferenças temporárias que excederem 15% do CMR (-)	- 9.500
13199	1.6 Imóveis urbanos (e direitos de vendas) sup. 14% do ativo total ajustado (-)	- 8.800
13540	1.15 Dívidas subordinadas emitidas, limitado a 15% do CMR (+)	17.500
13315	2. Ajustes associados à variação dos valores econômicos	
13485	2.1.4 Valor do ajuste = 60% do item 2.1.3	300
13486	2.2.2 Valor do ajuste = (-60% do item 2.2.1)	150
13487	2.3.6 Valor do ajuste = maior (0, menor (60% do item 2.3.1, Limite def. item 2.3.5))	1.200
13553	2.4.20 Valor do ajuste=menor(60% do item 2.4.17, Limite def. item 2.4.19)	600
13489	2.5.13 Valor do ajuste = menor (60% do item 2.5.8, Limite def. item 2.5.12)	-
13550	2.6.17 Valor do ajuste = menor (60% do item 2.6.14, Limite def. item 2.6.b)	-
<b>13541</b>	<b>3. PLA de nível 2 e PLA de nível 3</b>	
<b>13542</b>	<b>3.1.1 PLA nível 2: soma dos ajustes econômicos 2.3.6 + 2.4.20 + 2.5.13 + 2.6.17</b>	<b>1.800</b>
13543	3.2.1. Créditos tributários de diferenças temporárias, limitado a 15% do CMR (+)	22.500
13544	3.2.2 Imóveis urbanos, limitado a 14% do ativo total ajustado (+)	81.200
13545	3.2.3 Dívidas subordinadas emitidas, limitado a 15% do CMR (+)	17.500
<b>13546</b>	<b>3.2.4 PLA nível 3: soma dos ajustes 3.2.1 + 3.2.2 + 3.2.3</b>	<b>121.200</b>

<b>PLA nível 1</b>	<b>173.250</b>
<b>PLA nível 2</b>	<b>1.800</b>
<b>PLA nível 3</b>	<b>121.200</b>

PLA nível 2 + PLA nível 3 - 50% CM	48.000
PLA nível 3 - 15% CMR	98.700
Excesso do PLA de nível 2 e 3=	- 98.700

SUFICIÊNCIA	47.550
SUFICIÊNCIA %	32%